Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 4122/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4507/2018
PROTOCOLO	: 1899892
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: GERALDO GOMES DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Geraldo Gomes da Silva, que ocupou o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na Secretaria de Estado de Educação (SED/MS).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise n. 2101/2020 (pç. 13, fls. 59-60), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria do servidor Sr. Geraldo Gomes da Silva.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 3754/2020 (pç. 14, fl. 61), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria ao servidor acima descrito.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que a **concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor em apreço foi realizada de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda a documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** ao servidor Geraldo Gomes da Silva, que ocupou o cargo de Assistente de Atividades Educacionais, na Secretaria

de Estado de Educação (SED/MS), com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução Normativa n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL